

SPACE EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
CNPJ 18.045.034/0001-68

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 02

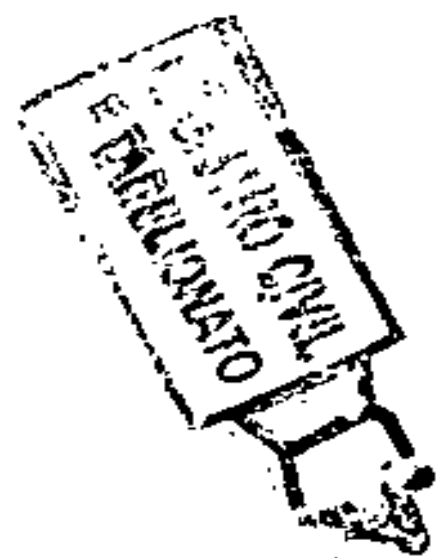
MARCOS LÚCIO SANTOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF nº. 970.843.016-15 e da cédula de identidade nº 5.983.557 SSP MG., filho de José Lúcio de Almeida e de Alaíde Santos de Almeida, natural de Muriaé/MG., nascido aos 01/07/1974, residente e domiciliado nesta cidade de Jataí/GO. na Rua Santos Dumont nº 938, Setor Aeroporto, CEP 75805-025.

LUCIANA CRISTINA DE ALKMIM PIMENTA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF nº 002.373.866-90, portadora do RG/CI nº M6152556 SSP-MG, filha de Vicente de Paula Pimenta e de Isolina Freire de Alkmim Pimenta, natural de Belo Horizonte/ MG., nascida aos 24/12/1973, residente e domiciliada nesta cidade de Jataí/GO na Rua Santos Dumont nº 938, Setor Aeroporto, CEP 75805-025.

SÓCIOS ÚNICOS da sociedade empresária limitada, com a denominação social **SPACE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, nome de fantasia **SPACE BOWLING**, com sede e foro nesta cidade na RUA ALMEIDA Nº 774, BAIRRO JARDIM RIO CLARO, CEP 75802-008, Jataí - Goiás, CNPJ nº. 18.045.034/0001-68, contrato social arquivado na JUCEG sob o nº. 52203217198 de 29/04/2013 e alteração nº 1 sob a chancela 52131441582 de 26/09/2013, em comum acordo resolvem alterar o quadro societário e a administração da sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **LUCIANA CRISTINA DE ALKMIM PIMENTA** retira-se da sociedade, cedendo 98% de suas quotas na quantia de 49.000 (quarenta e nove mil) quotas no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) para o sócio remanescente **MARCOS LÚCIO SANTOS DE ALMEIDA** e 2% de suas quotas para **ALAIDE SANTOS DE ALMEIDA**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Jataí-GO., na Rua 5 nº. 759, quadra 6 lote 18, Bairro Primavera II, CEP 75804-527, inscrito no CPF sob o nº. 288.599.281-68 e portador da cédula de Identidade nº. M2 892651 SSP/MG, filha de Reinão Batista dos Santos e Etelvina Rodrigues dos Santos, natural de Malacacheta - MG, nascida aos 29 de junho de 1945.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a mudança de sócios o capital ficou distribuído conforme quadro abaixo:



Alaíde



[Signature]



Marcos Lúcio Santos de Almeida	99.000 Quotas	R\$ 99.000,00
Alaíde Santos de Almeida	1.000 Quotas	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000 Quotas	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade está a cargo do sócio Marcos Lúcio Santos de Almeida, ao qual cabe, independentemente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

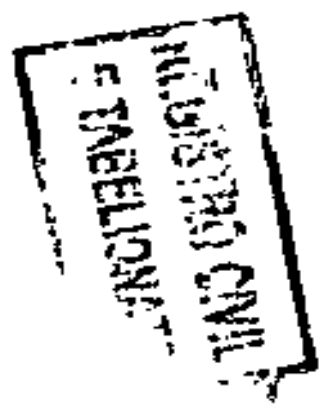
CLÁUSULA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, art. 1011 § 1º.

CONSOLIDAÇÃO
SPACE EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
CNPJ 18.045.034/0001-68

MARCOS LÚCIO SANTOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF nº. 970.843.016-15 e da cédula de identidade nº 5.983.557 SSP MG., filho de José Lúcio de Almeida e de Alaíde Santos de Almeida, natural de Muriaé/MG., nascido aos 01/07/1974, residente e domiciliado nesta cidade de Jataí/GO. na Rua Santos Dumont nº 938, Setor Aeroporto, CEP 75805-025.

ALAIDE SANTOS DE ALMEIDA, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Jataí-GO., na Rua 5 nº. 759, quadra 6 lote 18, Bairro Primavera II, CEP 75804-527, inscrito no CPF sob o nº. 288.599.281-68 e portador da cédula de Identidade nº. M2 892651 SSP/MG, filha de Reinaldo Batista dos Santos e Etelvina Rodrigues dos Santos, natural de Malacacheta - MG, nascida aos 29 de junho de 1945.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada, com denominação social **SPACE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, nome de fantasia **SPACE BOWLING**, com sede e foro nesta cidade na RUA ALMEIDA Nº 774, BAIRRO JARDIM RIO CLARO, CEP 75802-008, Jataí - Goiás, CNPJ nº. 18.045.034/0001-68, contrato social arquivado na JUCEG sob o nº. 52203217198 de 29/04/2013 e alteração nº 1 sob a chancela 52131441582 de 26/09/2013, constituída por tempo indeterminado com início de suas atividades em 10 de maio de 2013.



Alaíde



[Signature]



CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é exercer a exploração do ramo das atividades de:

- 56.11-2/01 – Restaurante e similares;
- 93.29.8/02 – Exploração de boliche;
- 93.29.8/04 – Exploração de jogos eletrônicos recreativos; e
- 47.23-7/00 – Comércio varejista de bebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritos e totalmente integralizado, em moeda corrente do país, distribuído na forma do quadro a seguir:

Marcos Lúcio Santos de Almeida	99.000 Quotas	R\$ 99.000,00
Alaíde Santos de Almeida	1.000 Quotas	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000 Quotas	R\$ 100.000,00

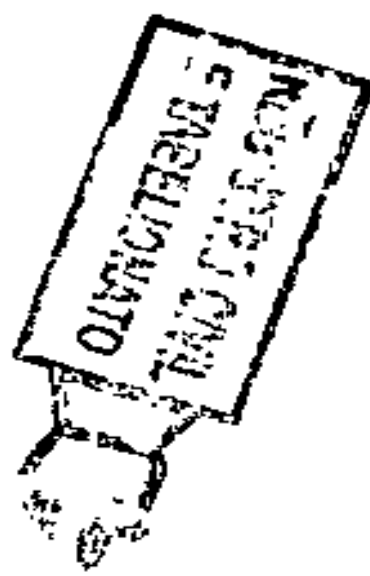
CLÁUSULA QUARTA: Na sociedade limitada à responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital, art. 1052 do da Lei 10406/02.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento das sócias, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade está a cargo do sócio Marcos Lúcio Santos de Almeida, ao qual cabe, independentemente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: É facultado aos administradores, nomearem procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada a qualquer momento pelo consenso unânime dos sócios.



Alaíde



[Signature]



CLÁUSULA OITAVA: É vedado o uso da denominação social em atos alheios a sociedade, tais como avais, fianças para com terceiros ou mesmo em causa própria.

CLÁUSULA NONA: O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados e os lucros distribuídos entre os sócios, na proporção de sua quota de capital ou levado para contas de lucros acumulados ou mesmo servir de aumento do capital da empresa. Em caso de apurar prejuízo, não sendo possível sua compensação em dois exercícios seguintes, estes serão suportados pelos sócios, também na proporção de suas quotas de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas pelo consenso entre os sócios.

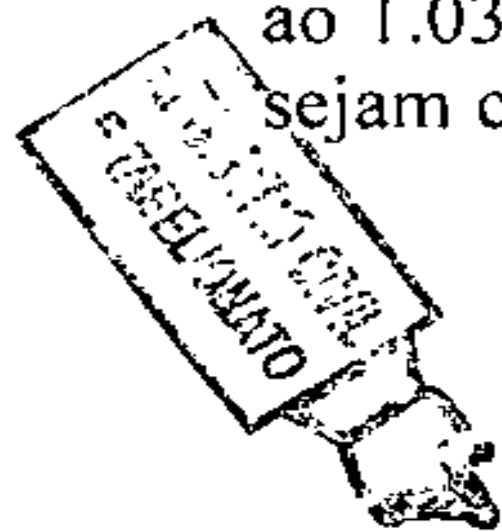
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer das sócias, mas prosseguirá suas atividades, caso os herdeiros do "de cujus" não se interessarem ingressar no quadro societário da sociedade, o sócio remanescente, poderá adquirir dos herdeiros do falecido sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos, apurados em balanço especial, até a data do falecimento, pagos no prazo de três meses, ou em prazo a combinar entre as partes, tudo a contar da data da dissolução da sociedade.

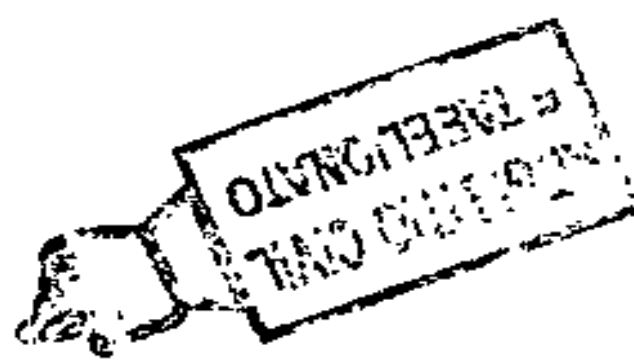
Parágrafo Único: A sociedade dissolve-se de pleno direito, nos seguintes casos:

- I – pelo consenso unânime dos sócios;
- II – pela deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- III – pela falta de pluralidade de sócios não reconstituídos no prazo de cento e oitenta dias;
- IV – pela declaração de falência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e pelo art. 1.052. ao 1.087 que rege as limitadas, sendo alusivas as sociedades simples nos termos dos arts. 997 ao 1.038 e supletivamente aplicada a Lei das S. A, e de outros dispositivos legais que lhes sejam compatíveis.



Paula Nunes Lobo



[Signature]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, art. 1011 § 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Jataí/GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

Jataí (GO) em 01 de junho 2016.

- Marcos Lucio Santos de Almeida -

- Luciana Cristina de Alkmim Pimenta -

- Alaíde Santos de Almeida -



Certifico que este documento da empresa SPACE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Nire: 52 20321719-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/078638-0 e o código de segurança 98P6F. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2016 15:29:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.